$[\mathbf{B}]^{3}$ 

21 de outubro de 2021 129/2021-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Alterações nos Normativos do Balcão B3

Informamos que, em **25/10/2021**, entrarão em vigor as novas versões dos normativos do Balcão B3 relacionados a seguir.

I. Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação (Manual de Normas dos Subsistemas)

II. Manual de Normas de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI – (Manual de Normas de CCI)

III. Manual de Normas de Certificado de Operações Estruturadas – COE – (Manual de Normas de COE)

IV. Manual de Normas – Operação com Derivativo

V. Glossário das Normas do Balcão B3

As alterações efetuadas estão escritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular e contemplam:

(i) comprovação de titularidade referente à Cédula de Crédito Imobiliário;

 (ii) alteração de características, mediante solicitação do Participante, diretamente no Sistema do Balcão B3, relativas a Registro e Depósito Centralizado de Certificado de Operações Estruturadas (COE);

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{^{3}}$ 

129/2021-PRE

- (iii) atualização das atribuições do Agente de Registro e do Agente de Depósito de COE;
- (iv) extensão das funcionalidades Valor Calculado pelos Participantes (VCP) para operação com derivativo;
- (v) detalhamento do tratamento de posições de derivativos nas situações em que houver necessidade de atualização preço do ativo-objeto;
- (vi) antecipação das posições de derivativos com contraparte central garantidora;
- (vii) alteração de características, mediante solicitação do Participante, diretamente no Sistema do Balcão B3, relativas ao Registro de Operação com Derivativo sem contraparte central garantidora;
- **(viii)** exclusão de operação com derivativo contratada <u>sem</u> contraparte central garantidora;
- **(ix)** exclusão de operação com derivativo contratada <u>com</u> contraparte central garantidora;
- (x) admissibilidade, no Sistema do Balcão B3, de operação de transferência ou cessão de posição em derivativo contratada com contraparte central garantidora; e
- (xi) alterações para aplicar as mudanças de marca do Balcão B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021, e 109/2020-PRE, de 27/08/2020.

Especificamente, em relação à implementação da funcionalidade VCP – Valor Calculado pelos Participantes, vale ressaltar que, nesse momento, o sistema permitirá apenas a utilização da função para os contratos de "opção".

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

129/2021-PRE

As novas versões dos normativos estarão disponíveis, a partir de **25/10/2021**, em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11)2565-5041 ou pelo email operacaobalcao@b3.com.br; Central de Atendimento de Derivativos e COE, pelo telefone (11) 2565-5044 ou pelo e-mail op.derivativosbalcao@b3.com.br; e/ou Central de Atendimento de Homologação, pelo telefone (11) 2565-5045 ou pelo e-mail homologacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações –

Emissores, Depositária e Balcão

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

129/2021-PRE

### Anexo do Ofício Circular 129/2021-PRE

### Descrição das Alterações

I – Comprovação de titularidade referente à Cédula de Crédito Imobiliário MANUAL DE NORMAS DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CCI

Inclusão de nova seção relativa à comprovação de titularidade de CCI.

Seção VIII - Da comprovação de titularidade de CCI

 Artigo 25 – Inclusão de artigo para estabelecer a possibilidade de o Participante titular ou o Participante do Cliente cujo Cliente seja titular obter comprovação de titularidade de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), objeto de Registro ou de Depósito Centralizado, por meio do Sistema do Balcão B3.

II – Alteração das características, solicitada diretamente no Sistema do
 Balcão B3 relativa ao Certificado de Operações Estruturadas – COE

MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS –
COE

CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO COE Seção IV – Da alteração de características de COE

Inclusão de nova seção referente à disponibilização de funcionalidade para alteração de informações relativas ao Certificado de Operações Estruturadas.

129/2021-PRE

III – Atualização das atribuições do Agente de Registro e do Agente de

Depósito de COE

MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS –

COE

CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO

**DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE** 

• Artigo 7, inciso I – Inclusão do inciso, visando estabelecer o dever de o Agente

de Registro e o Agente de Depósito de COE em obter eventuais licenças e/ou

autorizações exigidas pela entidade responsável pela apuração do índice

proprietário.

• Artigo 7, inciso II – Inclusão do inciso, visando estabelecer a responsabilidade

do Agente de Registro e do Agente de Depósito de COE pela metodologia

utilizada para apuração do índice proprietário.

• Artigo 7, inciso III – Realocação do *caput*, versando sobre a responsabilidade

de o Agente de Registro e o Agente de Depósito de COE realizar os

lançamentos previstos no Manual de Operações - COE - Certificado de

Operações Estruturadas.

IV – Extensão das funcionalidades VCP para Operação com Derivativo

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE

DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E

LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES OBJETIVAS

**PELOS PARTICIPANTES** 

129/2021-PRE

 Artigo 177, inciso V – Ajuste de redação para informar a atribuição do Participante referente à atualização obrigatória dos valores mínimo e máximo do valor nocional (notional) da Operação com Derivativo contratada sem

contraparte central garantidora dos tipos VCP e VCP 73 – Estratégia, de acordo

com o produto enquadrado.

• Artigo 177, incisos VI e VII – Inclusão de Operação com Derivativo e exclusão

do trecho quando o valor for calculado pelo Participante considerando a

extensão da regra VCP.

MANUAL DE NORMAS - OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

CAPÍTULO V – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS

SEM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Seção I – Da opção flexível contratada sem contraparte central garantidora

Subseção I – Das características da opção flexível contratada sem

contraparte central garantidora

• Artigos 6 e 8 – Atualização da referência ao Manual de Operações – Opções

Flexíveis sobre Paridade, Ações, Índices e Mercadoria.

• Artigo 8 – Exclusão da alínea c do Inciso V, para simplificação do texto.

Subseção II – Da previsão de indicação de proteção contra eventos corporativos relativos à opção flexível contratada sem contraparte central

garantidora sobre ação

Exclusão da Subseção II, tendo em vista que as disposições passaram a constar

nos novos artigos 30 e 31 da Seção IV, Subseção IV.

 $[\mathbf{B}]^{^{3}}$ 

129/2021-PRE

Seção II - Do swap contratado sem contraparte central garantidora

Subseção I – Das características do swap contratado sem contraparte central

garantidora

• Artigos 13 e 14 – Atualização dos nomes do Manual de Operações – Swap e

do Caderno de Fórmulas.

• Artigo 15 – Atualização do nome do Manual de Operações – Swap e inclusão

do local de disponibilização deste no site da B3.

Seção III - Do termo contratado sem contraparte central garantidora

Subseção I – Das características do termo contratado sem contraparte

central garantidora

• Artigos 19, 20 e 21 – Atualização dos nomes dos manuais e do Caderno de

Fórmulas.

• Artigo 21 – Exclusão da alínea d, Inciso I, para simplificação do texto,

considerando as alterações tratadas na Subseção II da Seção IV.

V – Ampliação do tratamento de posições em aberto (Derivativo)

Subseção V - Do tratamento de posições em aberto de Operação com

Derivativo contratada sem contraparte central garantidora decorrente de

eventos corporativos

Inclusão de nova subseção na Seção IV, estabelecendo o tratamento de posições

em aberto de Operação com Derivativo sem contraparte central garantidora para

os casos de eventos ordinários ou extraordinários de ativo subjacente.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - PUBLIC INFORMATION

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

129/2021-PRE

• Artigo 30 – Inclusão de artigo com base na ocorrência de evento corporativo,

cuja Variável é capturada automaticamente pelo Subsistema de Registro. Sua

ocorrência se dará de acordo com o tipo de evento e indicação das partes

conforme critérios estabelecidos no Caderno de Fórmulas. Na ocorrência de

eventos cuja Variável não constar no Caderno de Fórmulas, o tratamento

observará as disposições que vierem a ser disponibilizadas pela B3.

• Artigo 31 – Inclusão de artigo estabelecendo que, na ocorrência de

evento relacionado à Variável do contrato que tenha necessidade de

atualização VCP, o tratamento ocorrerá a critério do Agente de Registro ou do

Participante do Cliente.

Subseção VI - Do tratamento de posições em aberto de Operação com

Derivativo contratada sem contraparte central garantidora decorrente de

ausência de cotação

Inclusão de nova subseção na Seção IV, estabelecendo o tratamento de posições

em aberto de Operação com Derivativo decorrente de ausência de cotação.

• Artigo 32 – Inclusão de artigo sobre o tratamento da ocorrência de ausência

de cotação de Variável.

CAPÍTULO VI – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS

COM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Seção I – Da opção flexível contratada com contraparte central garantidora

Subseção II – Da previsão de indicação de proteção contra eventos

corporativos relativos a opção flexível contratada com contraparte central

garantidora sobre ação

• Artigo 40, Inciso II – Inclusão de disposição sobre o tratamento automático

efetuado pelo sistema nos casos em que houver devolução de rebate e prêmio.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

129/2021-PRE

Seção II – Do swap contratado com contraparte central garantidora

Subseção I – Das características de swap contratado com contraparte central garantidora

• Artigo 46 – Atualização do nome do Caderno de Fórmulas.

VI – Antecipação das posições com derivativos

MANUAL DE NORMAS – OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

CAPÍTULO V – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS

SEM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Seção IV – Das funcionalidades comuns a Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora

Subseção I – Da Antecipação de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora

 Artigo 26 – Adequação no texto com o objetivo de prever que a antecipação da Operação com Derivativo sem contraparte central garantidora poderá ser efetuada de acordo com os critérios definidos no Manual de Operação com Derivativo de produtos específicos.

CAPÍTULO VI – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS COM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Seção I – Da opção flexível contratada com contraparte central garantidora Subseção I – Das características da opção flexível contratada com contraparte central garantidora

 Artigos 37, 38 e 39 – Especificação no artigo para o produto opção flexível e melhoria de texto.

129/2021-PRE

• Artigo 38 - Exclusão do §1º visando espelhar o disposto no Art. 8, inciso V,

alínea c, de modo a vedar combinações que envolvam duas barreiras do tipo

knock in ou duas barreiras do tipo knock out.

Seção III - Do termo contratado com contraparte central garantidora

Subseção II – Da Antecipação de termo contratado com contraparte central

garantidora

• Artigo 56 – Alteração de texto para refletir que a antecipação de operações

com derivativos com contraparte central garantidora seja realizada a partir de

D+2 de seu registro.

VII - Alteração de características, solicitada diretamente no Sistema do

Balcão B3, referente ao Registro de Operação com Derivativo sem

contraparte central garantidora

MANUAL DE NORMAS - OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

CAPÍTULO V – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS

SEM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Seção IV – Das funcionalidades comuns à Operação com Derivativo

contratada sem contraparte central garantidora

Subseção II - Da correção e da alteração de características constantes do

Registro de Operação com Derivativo sem contraparte central garantidora

Complementação do nome da subseção, visando contemplar a possibilidade de

alteração de características constantes do Registro de Operações com Derivativo

sem contraparte central garantidora.

129/2021-PRE

• Artigo 27, §§ 1º e 2º - Adequação no texto, visando esclarecer as possíveis

formas para alteração de informações relativas à Operação com Derivativo

contratada sem contraparte central garantidora.

• Artigo 27, §3º - Inclusão de parágrafo visando estabelecer que possíveis

ajustes não previstos nos normativos do Sistema do Balcão B3 ficarão sujeitos

à análise da B3.

VIII - Exclusão de Operação com Derivativo contratada sem contraparte

central garantidora

MANUAL DE NORMAS DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

CAPÍTULO V – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS

**SEM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA** 

Seção IV – Das funcionalidades comuns à Operação com Derivativo

contratada sem contraparte central garantidora

Subseção VII - Da exclusão de Operação com Derivativo contratada sem

contraparte central garantidora

Inclusão de nova subseção referente à possibilidade de o Participante realizar a

exclusão da Operação com Derivativo contratada sem contraparte central

garantidora.

• **Artigo 33 –** Inclusão de artigo visando estabelecer que a exclusão da Operação

com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora poderá ser

realizada pelo Agente de Registro ou Participante do Cliente de forma

eletrônica e mediante justificativa à B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assignado, disponível na B3

129/2021-PRE

• Artigo 63 – Inclusão de artigo visando estabelecer que a exclusão da Operação

com Derivativo contratada com contraparte central garantidora poderá ser

realizada pelo Agente de Registro ou Participante do Cliente de forma

eletrônica e mediante justificativa à B3.

IX - Exclusão de Operação com Derivativo contratada com contraparte

central garantidora

MANUAL DE NORMAS DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

CAPÍTULO VI – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS

COM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Seção IV - Das funcionalidades comuns às Operações com Derivativo

contratadas com contraparte central

Subseção III - Da exclusão de Operação com Derivativo contratada com

contraparte central garantidora

Inclusão de subseção visando estabelecer que a exclusão da Operação com

Derivativo contratada com contraparte central garantidora poderá ser realizada

pelo Participante de Registro, de forma eletrônica e mediante justificativa à B3.

X – Admissibilidade no Sistema do Balcão B3 das operações de transferência

e cessão da posição de Operação com Derivativo contratada com

contraparte central garantidora

MANUAL DE NORMAS DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

CAPÍTULO VI – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS

COM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

129/2021-PRE

Seção IV - Das funcionalidades comuns à Operação com Derivativo

contratada com contraparte central

Subseção II - Da movimentação de posição de Operação com Derivativo

contratada com contraparte central garantidora

• Artigo 61 – Ajuste no texto visando estabelecer que o Participante de Registro,

poderá, por meio eletrônico e com a devida justificativa, solicitar a

transferência ou cessão da posição de Operação com Derivativo contratada

com contraparte central garantidora.

• Artigo 61, § 1º – Inclusão de parágrafo estabelecendo que o Participante

deverá informar o lançamento à B3, requerendo a continuidade da operação

de acordo com o artigo 60 do Manual de Normas de Operação com Derivativo.

• Artigo 61, § 2º – Inclusão de parágrafo para definir os períodos de realização

da transferência ou da cessão de Operação com Derivativo contratada com

contraparte central.

XI – Aplicação das mudanças de marca do Balcão B3

MANUAL DE NORMAS DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI

• Artigos 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11, 14, 15 e 20 – Substituição do termo Segmento

Cetip UTVM para Balcão B3 nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de

28/01/2021.

• Artigo 5 – Substituição do termo Plataforma Eletrônica por Plataforma de

Negociação do Balcão B3.



129/2021-PRE

# MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE

 Artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 17 – Substituição do termo Segmento Cetip UTVM por Balcão B3 nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

# MANUAL DE NORMAS DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

- Artigos 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 35, 38,
   40, 47 e 55 Substituição do termo Segmento Cetip UTVM por Balcão B3 nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.
- Artigos 1, 38, 40, 42, 43, 50, 51, 57, 58, 59 e 62 Substituição do termo
   Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA por Câmara B3
   nos termos do Ofício Circular 109-2020-PRE, de 27/08/2020.

#### GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

Inclusão do termo Valor Calculado pelos Participantes – VCP.